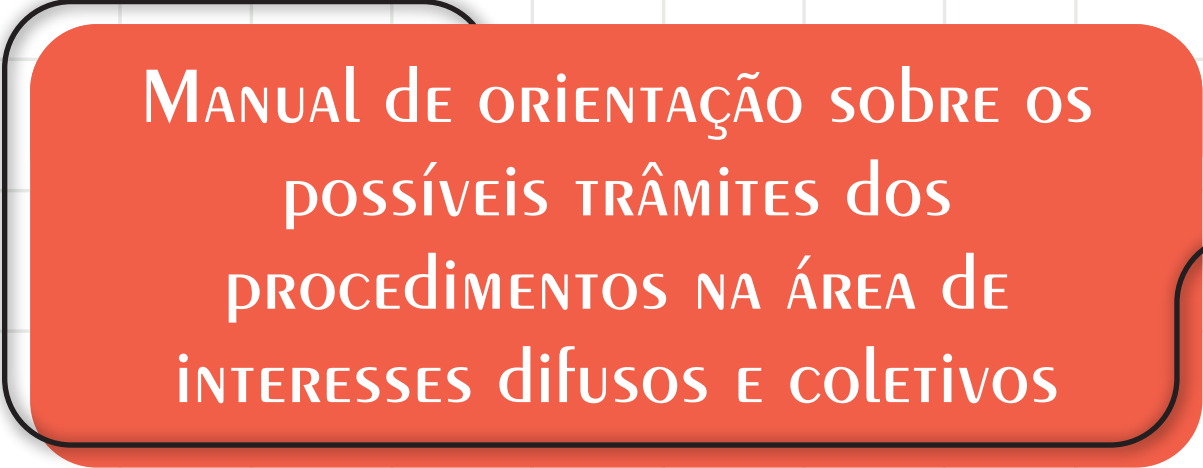


# NORMAS PROCEDIMENTAIS



MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE OS  
POSSÍVEIS TRÂMITES DOS  
PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE  
INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS



**MPSP**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS CÍVEIS E DE TUTELA COLETIVA**

São Paulo

2024

3ª edição

# APRESENTAÇÃO

ESTA TERCEIRA EDIÇÃO DESTE MANUAL FOI ELABORADA PELO CENTRO DE APOIO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS CÍVEIS E DE TUTELA COLETIVA COM A FINALIDADE DE ORIENTAR MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS TRÂMITES E OS POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS QUE PODEM SER CONFERIDOS AOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS À TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO.

DESDE O RECEBIMENTO DE UMA NOTÍCIA DE FATO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACOMPANHADA OU NÃO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO, ATÉ A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PROMOÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO, OS PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE DIFUSOS E COLETIVOS ESTÃO SUJEITOS A UMA SÉRIE DE REGRAMENTOS QUE DECORREM DE LEIS, ATOS NORMATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E SÚMULAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, O QUE, NÃO RARO, TEM GERADO DÚVIDAS NA DESTINAÇÃO DOS FEITOS E NAS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CADA UMA DAS ETAPAS QUE COMPREENDEM A TRAMITAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO AS RECENTES ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RESOLUÇÃO 1.342/2021 – CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021 E DA RESOLUÇÃO 1.733/2023 - CPJ, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONJUGANDO TODAS ESTAS NORMAS DE UMA FORMA OBJETIVA E CLARA, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO CÍVEL E TUTELA COLETIVA APRESENTA ESTE MANUAL CONTENDO O DETALHAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE TRAMITAÇÃO DE UM EXPEDIENTE NA ÁREA DE DIFUSOS E COLETIVOS, DESDE O SEU NASCEDOURO ATÉ SEU ARQUIVAMENTO OU JUDICIALIZAÇÃO, INCLUINDO AS HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, SEMPRE ILUSTRANDO OS POSSÍVEIS CAMINHOS EM CADA ETAPA PROCEDIMENTAL, NOTADAMENTE QUANTO ÀS SITUAÇÕES DE OBRIGATORIEDADE OU FACULDADE DE REMESSA AO CSMP.

A ESCOLHA DOS FLUXOS APRESENTADOS NESTE MANUAL FOI FEITA TENDO POR REFERÊNCIA OS TEMAS SOBRE OS QUAIS HÁ MAIOR INCIDÊNCIA DE DÚVIDAS OU DIFICULDADES REGISTRADAS EM CASOS CONCRETOS POR MEMBROS E SERVIDORES, DE MODO QUE O MATERIAL SE DESTINA A ESCLARECER E ORIENTAR QUANTO ÀS POSSIBILIDADES DESTES FLUXOS, SEMPRE AMPARADOS NAS RESPECTIVAS NORMAS QUE OS ESTABELECEM.

CERTOS DE QUE INICIATIVAS COMO ESTAS SÃO SEMPRE BEM RECEBIDAS, DESEJAMOS QUE O MATERIAL SEJA EFETIVAMENTE ÚTIL, FACILITANDO E CONTRIBUINDO PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NA TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.




ATENCIOSAMENTE,  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# Índice

Siqilo .....	3
Notícia de Fato .....	4
Desacompanhada de peça de informação .....	5
Acompanhada de peça de informação .....	6
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO do Inquérito Civil (PPIC) .....	7
Inquérito Civil	
Instauração .....	8
Prazo de Conclusão - Exceto para Improbidade Administrativa .....	9
Exemplos .....	10
Improbidade Administrativa .....	11
Exemplos .....	12
Arquivamento .....	13
Conflito de Atribuição .....	14
Conclusão	
IC que não seja de Improbidade Administrativa .....	15
IC de Improbidade Administrativa .....	16

# Siqilo

CONSIDERANDO A LGPD E A RESOLUÇÃO 1.342/2021 – CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, AO RECEBER A NOTÍCIA DE FATO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVE INICIALMENTE DECIDIR SOBRE O SIQILO. O SIQILO PODE SER DECRETADO EM RELAÇÃO:

-  AO NOTICIANTE E SEUS DADOS
-  AO PROCEDIMENTO
-  A UM DOCUMENTO ESPECÍFICO (VIDE ART. 8º, §3º, III, QUE TRATA DO SIQILO FISCAL, BANCÁRIO, FINANCEIRO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, ALÉM DE DADOS SENSÍVEIS)

# NOTÍCIA DE FATO

- A NOTÍCIA DE FATO SERÁ **APRECIADA NO PRAZO DE 30 dias**, A CONTAR DO SEU RECEBIMENTO, PRORROGÁVEL UMA VEZ, FUNDAMENTADAMENTE, POR ATÉ 90 dias.
- NO CASO DE ARQUIVAMENTO, O NOTICIANTE SERÁ CIENTIFICADO DA DECISÃO, PREFERENCIALMENTE POR CORREIO ELETRÔNICO, CABENDO RECURSO NO PRAZO DE 10 dias. (ARTS. 120, 121 E ART. 14 DA RESOLUÇÃO 1.342/21-CPJ)
- A CIENTIFICAÇÃO É FACULTATIVA NO CASO DE A NOTÍCIA DE FATO TER SIDO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE DEVER DE OFÍCIO.
- A NOTÍCIA DE FATO SERÁ CONSIDERADA **ACOMPANHADA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO** QUANDO O TEOR DELAS FOR SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA COMUNICAR FATO LESIVO OU QUE ENSEJE RISCO CONCRETO DE LESÃO A INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS, INDEPENDENTEMENTE DO TEOR DA REPRESENTAÇÃO, NOS MOLDES DOS ARTS. 6º E 7º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

# NOTÍCIA DE FATO DESACOMPANHADA DE PEÇA DE INFORMAÇÃO

Possibilidade de REALIZAÇÃO de diligências preliminares ou REQUISIÇÃO de COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS da SÚMULA 51 do CSMP ou possibilidade de COLHER informações preliminares IMPRESCINDÍVEIS (ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, RESOLUÇÃO 1.342-CPJ), SENDO VEDADA A EXPEDIÇÃO de REQUISIÇÕES ou A REALIZAÇÃO da CONDUÇÃO COERCITIVA.

PROPOSITURA de ACP

INSTAURAÇÃO de PPIC ou IC

ARQUIVAMENTO

A NOTÍCIA DE FATO SERÁ REMETIDA AO CSMP PARA  
APRECIAÇÃO NO PRAZO de 3 dias

DAR CIÊNCIA AO NOTICIANTE  
(ART. 121 RES. 1342/21)

A NOTÍCIA DE FATO SERÁ ARQUIVADA NA UNIDADE QUE A APRECIOU

SIM

NÃO

HÁ RECURSO CONTRA  
O ARQUIVAMENTO?

APÓS AS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES E COMPLEMENTAÇÃO, DEVERÁ SER AVALIADO SE A NOTÍCIA DE FATO FOI INSTRUÍDA COM PEÇAS DE INFORMAÇÕES. NESTE CASO, O ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO CSMP

# NOTÍCIA DE FATO ACOMPANHADA DE PEÇA DE INFORMAÇÃO

POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE diligências PRELIMINARES OU REQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 51 DO CSMP OU POSSIBILIDADE DE COLHER INFORMAÇÕES PRELIMINARES IMPRESCINDÍVEIS (ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, RESOLUÇÃO 1.342-CPJ), SENDO VEDADA A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES OU A REALIZAÇÃO DA CONDUÇÃO COERCITIVA.

PROPOSITURA DE ACP

INSTAURAÇÃO DE PPIC OU IC

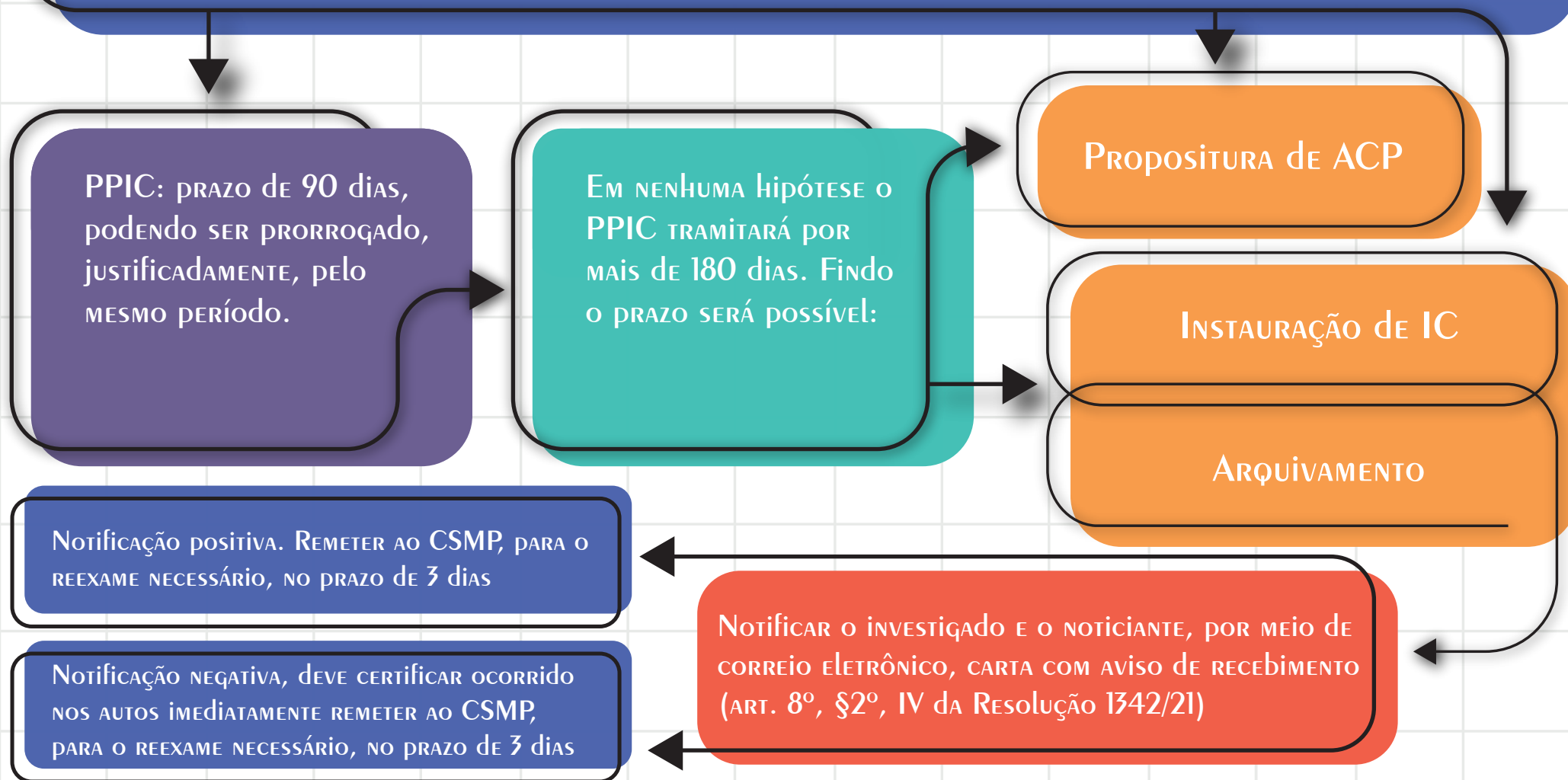
ARQUIVAMENTO

HAVENDO OU NÃO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO, A NOTÍCIA DE FATO SERÁ REMETIDA AO CSMP NO PRAZO DE 3 dias PARA APRECIAÇÃO

DAR CIÊNCIA AO NOTICIANTE  
(ART. 121 RES. 1342/21)  
\*FACULTATIVA CASO A NF TENHA SIDO ENCAMINHADA POR DEVER DE OFÍCIO



# PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO do INQUÉRITO Civil (PPIC)



De ofício ou mediante notícia de fato e, sempre que necessário para formar seu convencimento, o membro do Ministério Público, dotado de atribuição, poderá determinar providências preparatórias à instauração do Inquérito Civil.

# INQUÉRITO Civil (IC) - da INSTAURAÇÃO

ART. 18, RESOLUÇÃO 1.342, CPJ - 1º de julho de 2021

De ofício

EM RAZÃO de NOTÍCIA de FATO

POR DETERMINAÇÃO do PGJ

POR DETERMINAÇÃO do CSMP

PROVER RECURSO CONTRA A NÃO INSTAURAÇÃO de IC

DESACOLHER A PROMOÇÃO de ARQUIVAMENTO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

**DA INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO civil CABERÁ RECURSO AO CSMP, DEVENDO CONSTAR da NOTIFICAÇÃO do INVESTIGADO o RESPECTIVO PRAZO.  
(ARTIGO 123, § 3º, RESOLUÇÃO 1.342 – CPJ)**

# INQUÉRITO Civil(IC) - do PRAZO DE CONCLUSÃO

- EXCETO Improbidade Administrativa -

## REGRA

FUNDAMENTO

Artigo 22 da Resolução 1342/2021 - CPJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 1.524/2022 – CPJ

DURAÇÃO

1 ANO

PRORROGAÇÃO

PRORROGÁVEL, QUANDO NECESSÁRIO, POR IGUAL PERÍODO

A MOTIVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, SER PRECEDIDA DE UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS E DESCREVER AS AINDA PENDENTES E IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA INVESTIGAÇÃO.

## ENCAMINHAMENTO

TRAMITANDO HÁ MAIS DE DOIS ANOS

**PRORROGAÇÃO PRECISA SER ENCAMINHADA PARA Apreciação do CSMP**  
(OS AUTOS NÃO DEVEM SER REMETIDOS INTEGRALMENTE AO CSMP, MAS APENAS AS PRINCIPAIS PEÇAS, INCLUINDO OS DESPACHOS ANTERIORES. A INVESTIGAÇÃO CONTINUA ATÉ A Apreciação do pedido pelo CSMP)

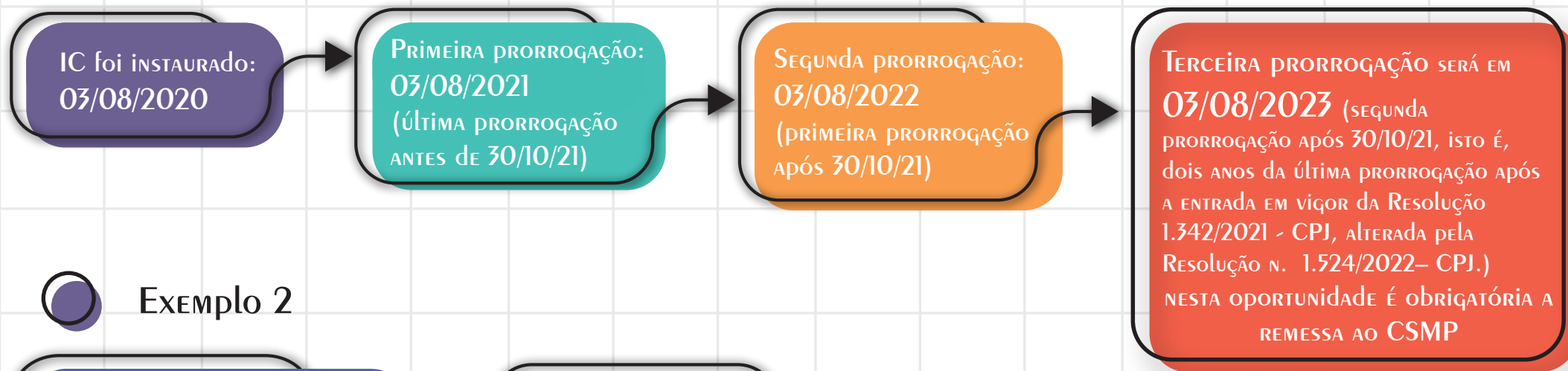
Artigo 22 da Resolução 1342/2021 - CPJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 1.524/2022 – CPJ “O despacho de prorrogação de prazo do inquérito civil, ressalvada a hipótese do artigo 23, § 2º, da Lei n. 8.429/92, deverá, a partir da segunda prorrogação após 30 de outubro de 2.021, ser submetido por ofício ou através de plataforma digital própria ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado de cópia dos despachos motivados das prorrogações anteriores.”

# INQUÉRITO Civil (IC)

EXEMPLOS PARA ICs QUE FORAM PRORROGADOS ANTES DA MUDANÇA DA RESOLUÇÃO

ART. 22 DA RESOLUÇÃO 1.342/2021 - CPJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 1.524/2022 – CPJ

- IC PRORROGADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO 1.342/2021 - CPJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 1.524/2022– CPJ, ISTO É: IC PRORROGADO ANTES DE 30.10.2021



- Exemplo 2



# INQUÉRITO Civil (IC) - do PRAZO de CONCLUSÃO

## IC de Improbidade Administrativa

### REGRA

#### FUNDAMENTO

ART. 23, §2º E 3º DA LEI N. 8.429/92, ALTERADA PELA LEI N. 14.230/21 E RESOLUÇÃO 1.193/20 ALTERADA PELA 1.380/21-CPJ

#### DURAÇÃO

365  
DIAS CORRIDOS

#### PRORROGAÇÃO

PRORROGÁVEL UMA ÚNICA  
VEZ POR IGUAL PERÍODO

#### SÚMULA 82 CSMP:

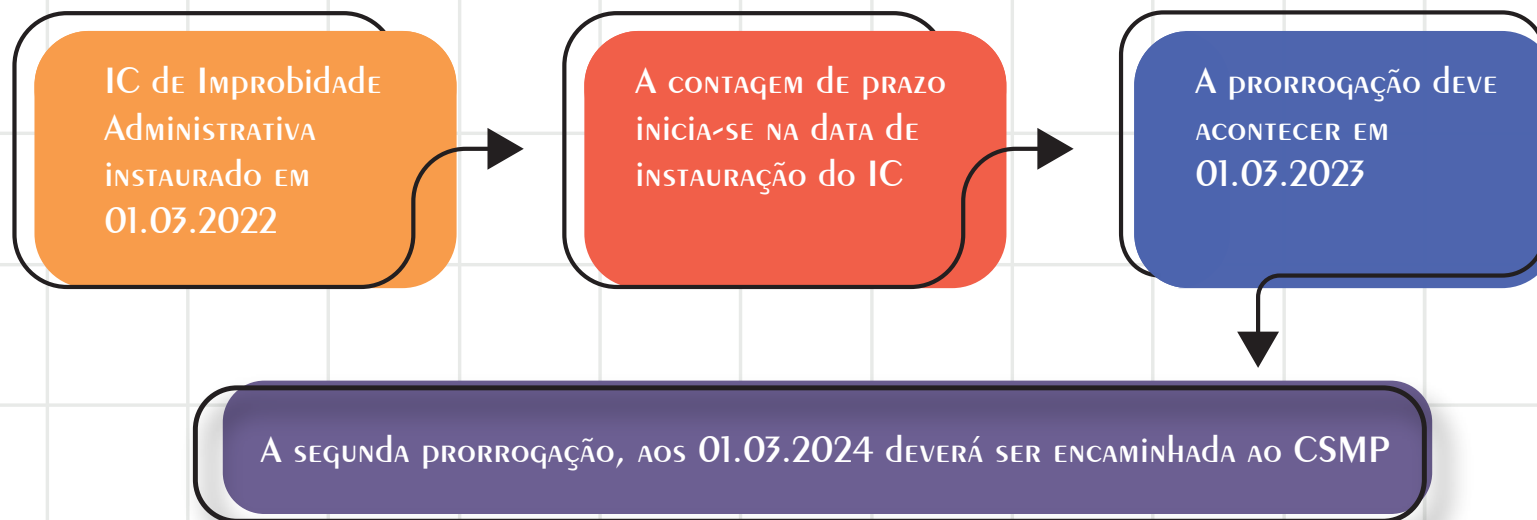
O DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTO NOS §§ 2º E 3º, DO ARTIGO 23, DA LEI N. 8.429/92 NÃO IMPLICA ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DO INQUÉRITO CIVIL, O QUAL PODERÁ SER PRORROGADO, POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA, QUE INDIQUE AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SEREM REALIZADAS, SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOVA REDAÇÃO (REUNIÕES DE 11.07.23, 25.07.23, 17.10.23, 31.10.23 E 05.12.23 - Aviso nº 331/23-CSMP)

# IC de Improbidade Administrativa

## - Exemplos -

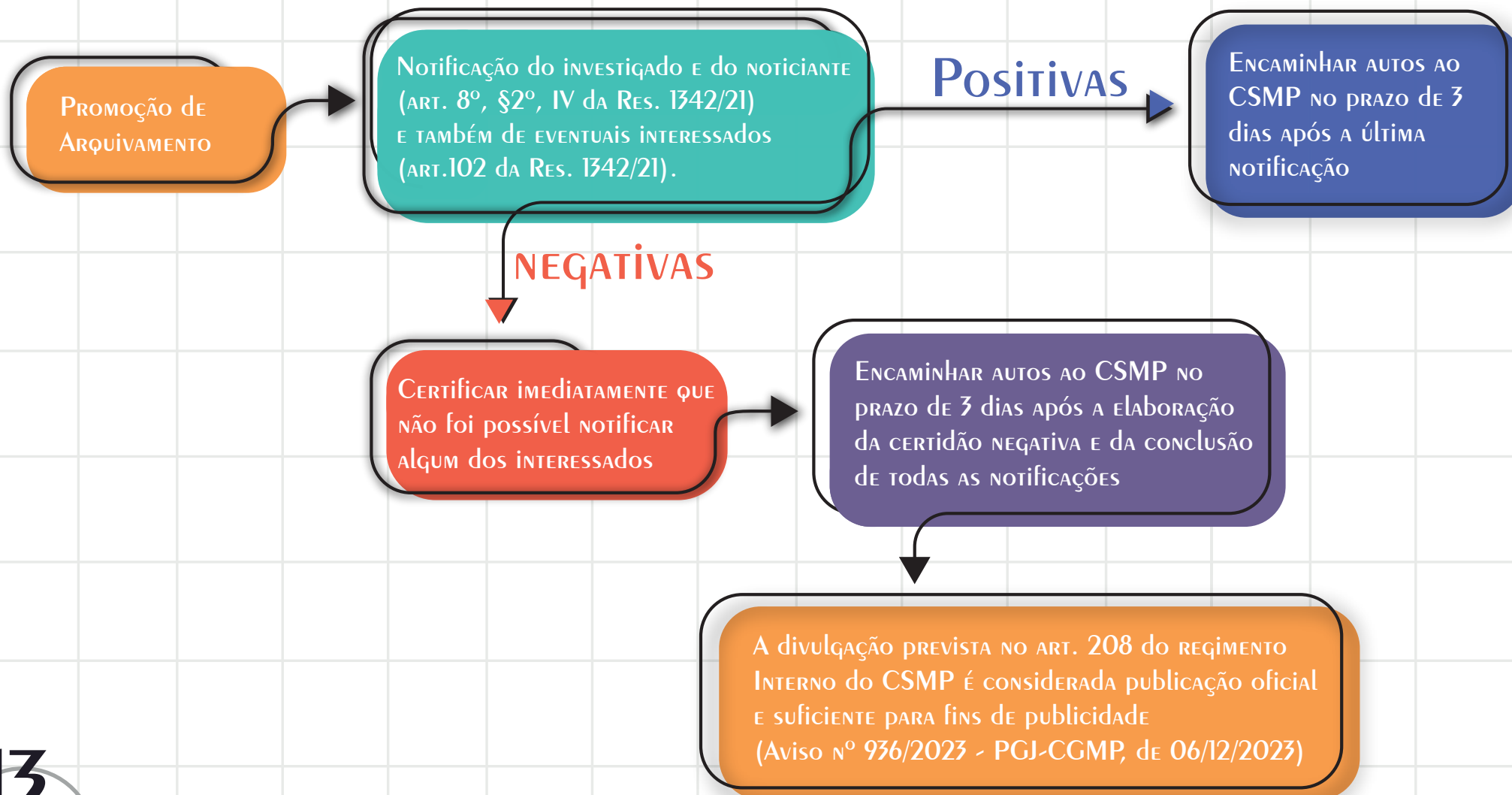
- IC de Improbidade Administrativa INSTAURADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/21



**ATENÇÃO!**

A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DEVERÁ INDICAR **PRECISAMENTE** QUAIS AS DILIGÊNCIAS PENDENTES E IMPRESCINDÍVEIS

# ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (IC)



# CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

AO RECEBER UMA NF OU JÁ NO CURSO DE UM PPIC OU IC CONCLUI-SE QUE OS FATOS TRATADOS NÃO ESTÃO NO CONJUNTO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO.

O FATO NARRADO NA NF, PPIC OU IC ESTÁ INSERIDO NAS ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO DO MPSP?

O FATO NARRADO NA NF, PPIC OU IC ESTÁ INSERIDO NAS ATRIBUIÇÕES DO MP DA UNIÃO OU DE OUTRO MP ESTADUAL?

REMESSA DOS AUTOS AO MEMBRO DO MPSP, COM DESPACHO FUNDAMENTANDO A DECISÃO ADOTADA. ART. 11º, §3º - RESOLUÇÃO 1.342/2021.

REMESSA DOS AUTOS PARA O MP DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO OU PARA UM DOS RAMOS DO MP DA UNIÃO. OS AUTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PREVIAMENTE AO CSMP-SP PARA REEXAME DA DECISÃO E SÓ DEPOIS ENCAMINHADOS AO ÓRGÃO A FAVOR DE QUEM SE DECLINOU DAS ATRIBUIÇÕES (SÚMULA 56 DO CSMP E ARTIGO 9º - A DA RESOLUÇÃO N. 23/2007 DO CNMP).

SOMENTE EM CASO DE RECUSA/DISCORDÂNCIA POR PARTE DO ÓRGÃO DESTINATÁRIO É QUE SERÁ DEFLAGRADO POR ELE O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES, OBSERVANDO O DISPOSTO NO AVISO 150/2017- PGJ – CGMP/SP.



# CONCLUSÃO

- IC QUE NÃO SEJA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

IC (QUE NÃO SEJA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) INSTAURADO, A PARTIR DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO APÓS 30 DE OUTUBRO DE 2021, DEVERÁ SER SUBMETIDO À ANÁLISE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACOMPANHADO DE CÓPIA DOS DESPACHOS MOTIVADOS DAS PRORROGAÇÕES ANTERIORES. APÓS, A CADA ANO DE EXISTÊNCIA DEVERÁ NOVAMENTE SER SUBMETIDO À ANÁLISE DO CSMP.

# CONCLUSÃO

## - IC de Improbidade Administrativa -

NO CASO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVERÁ SER OBSERVADO, A PARTIR DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, O DISPOSTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92.

NA SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NAS SEQUITES, OBRIGATORIAMENTE OS AUTOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO CSMP, COM INDICAÇÃO PRECISA DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES, QUE AINDA NÃO PUDEAM SER CONCLUÍDAS

PARA SABER COMO EFETIVAR O ENVIO DO INQUÉRITO CIVIL NO SISTEMA INFORMATIZADO,

ACESSE: <https://sway.office.com/X2sOF7uA9SHlIT8f?loc=swsp>

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO